



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 12 DE JULHO DE 2007.**

**“Acrescenta parágrafo único ao artigo 66 da Lei Complementar nº 02, de 26 de Agosto de 2005 e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **HERMENEGILDO BIANCHI FILHO**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Acrescenta parágrafo único ao artigo 66 da Lei Complementar nº 02, de 25 de Agosto de 2005, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.66** - O menor vencimento base pago pelo Município de PEIXOTO DE AZEVEDO é o previsto no Nível de Referência 01, Grau “A” da Tabela de Vencimento, apresentado no Anexo XI, desta Lei, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - Sempre que o menor vencimento base pago pelo Município ficar abaixo do estabelecido no “caput” deste artigo, em decorrência do reajuste anual do salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder adequações necessárias na tabela de vencimentos aplicada aos servidores ocupante de cargo de carreira.”

**Art.2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 12 (doze) dias do mês de Julho de 2007.

**HERMENEGILDO BIANCHI FILHO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

